

Carta Contrato nº. 014/2020:**CONTRATADA**

Nome: Centro Diagnóstico Dr. Ricardo Bittencourt de Almeida LTDA EPP.		
CNPJ: 86.951.639/0001-78	Telefone: (79)3025-9500	E-mail: diretoria@santaanna-se.com.br
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 817, Bairro São José. CEP: 49015-190		
Responsável: Ricardo Bittencourt de Almeida (CPF 335.611.095-00)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: anapaula.contabilidade@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. 596.345.965-68)		
Fiscal: Ana Paula da Rocha de Melo		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.1. Contratação de empresa especializada para realizar 10 Exames Ocupacionais Completos para maiores de quarenta anos e 11 Exames Ocupacionais Completos para menores de quarenta anos, em observância ao que dispõe o artigo 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo que tais números são estimativos;

01.1.1. O Exame ocupacional completo para **maiores** de quarenta anos para Emissão do ASO compreende: Avaliação Clínica, Hemograma Completo com Plaquetas, Glicemia em Jejum, Parasitológico de Fezes, Sumário de Urina, Eletrocardiograma, Dosagem de Colesterol, PSA Total e PSA Livre.

01.1.2. O Exame ocupacional completo para **menores** de quarenta anos para Emissão do ASO compreende: Avaliação Clínica, Hemograma Completo com Plaquetas, Glicemia em Jejum, Parasitológico de Fezes e Sumário de Urina.

01.2. A prestação de serviço será realizada mediante requisição do setor responsável pelo CRCSE, que deverá ser entregue obrigatoriamente no momento da realização do exame à Empresa Contratada, durante os exercícios 2020 e 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo de dispensa de licitação nº. 014/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

03.1. A Carta-Contrato terá duração de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

04.1. O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.578,60 (hum mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**,

04.1.1. Será paga a importância de R\$ 125,60 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) por exame ocupacional completo para **maiores** de 40 anos do sexo masculino e R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos) para **maiores** de 40 anos do sexo feminino;

04.1.2. Será paga a importância de R\$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos) por exame ocupacional completo para **menores** de 40 anos, de ambos os sexos;

04.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

04.3. Os preços dos exames não poderão sofrer alteração durante a vigência deste, devendo ser observados os preços apresentados pela CONTRATADA em 12 de novembro de 2020.

04.4. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.5. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das requisições de exame, e do atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

04.6.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

04.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.8. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.9. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

05.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

05.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Servidora *Ana Paula da Rocha de Melo*, a execução do contrato;

05.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

05.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela servidora *Ana Paula da Rocha de Melo*, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

07.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

07.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, de novembro de 2020.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Ricardo Bittencourt de Almeida
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____